



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

Execução da Contratação: 926697 - 7/2026

Processo Administrativo nº 01543/2026-91

UASG: 926697

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Divisão de Licitações, sediada Rua Jundiaí, 481, Tirol – Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Resoluções nº 05/2023 e nº 07/2023, Atos da Mesa nº 2530/2023 e nº 2531/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08 de outubro de 2026

Horário: 09h (nove horas) - Horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br> Critério

de Julgamento: Menor preço global

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços especializados de implantação, disponibilização, gerenciamento, atualização e manutenção evolutiva de solução informatizada destinada à estruturação, consolidação, compilação, publicação e gerenciamento do acervo de atos normativos do Estado, bem como disponibilização de acesso ao banco de dados de normativos estaduais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será do tipo menor preço global.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01101 - Assembleia Legislativa do Estado do RN

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

Ação: 200101 - Manutenção e Funcionamento da Assembleia Legislativa

Elemento de despesa (Manutenção preventiva e corretiva): 33.90.40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica

Subelemento: 001 – Serviço de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte: 0500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Região: 0001 – Rio Grande do Norte



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A licitação é destinada a ampla participação. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade de qualquer das declarações previstas nos itens 4.3 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor global da proposta;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;



6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, **caso solicitado**, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, caso os documentos encontrem-se no Sistema.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a decadência do direito de contratar, uma vez que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.21. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que trata o subitem 8.18.

9. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.1. A contratada deverá ser especializada na prestação de serviços com as características descritas no presente Termo, a qual deverá apresentar, no mínimo, um atestado de qualificação técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviço equivalente já realizado.

9.7.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.7.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DO TERMO DE CONTRATO



- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 10.4.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
 - 10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.5. Os prazos dos itens poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 10.8. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Rua Jundiaí, 481, Tirol – Natal/RN, na Divisão de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou pelo <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/pesquisa-processo>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração das responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@al.rn.leg.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.al.rn.leg.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Parentesco; 14.11.3.

ANEXO III – Minuta de Contrato

Natal/RN, 23 de setembro de 2026.

Leopoldo André Medeiros de Azevêdo
Pregoeiro



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

Processo Nº: 001543/2026-91

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Inciso I do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços especializados de implantação, disponibilização, gerenciamento, atualização e manutenção evolutiva de solução informatizada destinada à estruturação, consolidação, compilação, publicação e gerenciamento do acervo de atos normativos do Estado, bem como disponibilização de acesso ao banco de dados de normativos estaduais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Implantação e disponibilização de solução informatizada destinada à estruturação, organização, consolidação, compilação e disponibilização do acervo de atos normativos e administrativos do Estado, compreendendo, de forma abrangente, leis, decretos, resoluções, portarias e demais espécies normativas de interesse institucional.	Norma	15.000*
2	Prestação de serviços contínuos de gerenciamento da base normativa, incluindo a inserção, atualização, consolidação, compilação e publicação de novos atos normativos e documentos administrativos no sistema, bem como a disponibilização de acesso ao banco de dados legislativo estadual e às funcionalidades	Mês	60

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-300

Fone: (84) 3232-5750 - www.al.rn.gov.br



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

	associadas à consulta, pesquisa e exploração das informações.		
3	Manutenção evolutiva provocada	Hora técnica	200**
* O quantitativo estimado constitui mera referência para fins de planejamento, sendo o pagamento condicionado exclusivamente ao número de normas efetivamente processadas e disponibilizadas no sistema, após validação e aceite pela Administração. ** O quantitativo estimado de horas/demandas de manutenção evolutiva provocada constitui mera referência para fins de planejamento e estimativa orçamentária, não gerando obrigação de consumo mínimo pela Administração, sendo o pagamento condicionado exclusivamente às demandas efetivamente executadas, previamente autorizadas, mensuradas, validadas e aceitas pela fiscalização contratual.			

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato da Mesa nº 2530, de 29 de dezembro de 2023.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Os serviços objeto dessa contratação são caracterizados como contínuos, conforme Art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021.

Justificativa para a contratação

1.5. A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte necessita contratar uma plataforma especializada para organizar, atualizar e disponibilizar o conjunto de normas estaduais de forma estruturada e confiável. O sistema atualmente utilizado possui contrato vigente até 15 de novembro de 2026, o que torna imprescindível iniciar o planejamento para assegurar a continuidade do serviço após o seu encerramento.

1.6. A atividade de consolidação legislativa demanda conhecimentos técnicos específicos e ferramentas próprias, não existindo, no âmbito da ALRN, equipe ou infraestrutura capazes de executar rotinas dessa natureza internamente. A adoção de solução tecnológica dedicada é fundamental para garantir que leis, decretos e demais atos normativos sejam tratados com precisão, mantidos atualizados e apresentados ao público de forma acessível.

1.7. A nova contratação permitirá manter o acervo legislativo corretamente organizado, apoiar o trabalho das áreas internas que dependem de informações normativas e ampliar o acesso da sociedade ao conteúdo legal vigente, fortalecendo a transparência e a segurança das informações institucionais, o que está diretamente relacionado à atividade-fim da ALRN.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO (Inciso II do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-300

Fone: (84) 3232-5750 - www.al.rn.gov.br



2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Possibilidade (ou não) de subcontratação

2.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR (Inciso III do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

3.1. A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos, admitindo-se solução equivalente desde que comprove desempenho compatível:

3.1.1. Acesso ao sistema de legislação estadual por meio do website oficial da AL-RN, em menu específico denominado “Leis Estaduais”;

3.1.2. Acesso ao sistema de legislação estadual por meio de smartphones e tablets, via aplicativo mobile;

3.1.3. Sistema de pesquisa deve permitir realizar buscas estratificadas, de forma separada ou conjunta, pelos seguintes critérios:

3.1.3.1. Período de tempo;

3.1.3.2. Palavras-chave na ementa e/ou na íntegra;

3.1.3.3. Número do ato;

3.1.3.4. Normas em vigor;

3.1.3.5. Normas revogadas;

3.1.3.6. Normas revogadas tacitamente;

3.1.3.7. Normas com vigência esgotada;

3.1.3.8. Normas declaradas inconstitucionais;

3.1.3.9. Normas repristinadas.

3.2. Categorização das normas por temas ou assuntos específicos;

3.3. Disponibilização de painel gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da AL-RN, permitindo:

3.3.1. Acessar relatório de normas faltantes do Rio Grande do Norte no banco de dados;

3.3.2. Acessar relatório de inconsistências identificadas durante a consolidação da legislação;

3.3.3. Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;

3.3.4. Acessar relatório de normas mais acessadas;

3.3.5. Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;

3.3.6. Acessar relatório do número de atos publicados em cada exercício;

3.3.7. Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;

3.3.8. Acessar relatório com quantificação e discriminação dos atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

3.3.9. Publicar, em formato PDF (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados internamente no sistema pelos servidores autorizados;



3.3.10. Acessar plataforma de notícias e matérias veiculadas acerca de legislações criadas pelos estados e municípios brasileiros;

3.4. Utilização do protocolo HTTPS, garantindo segurança durante o acesso à legislação, com conexão segura às informações exibidas, bem como a possibilidade de registro de anotações particulares nas normas consultadas;

3.5. Disponibilização de API (Application Programming Interface) para facilitar a integração com sistemas internos e externos, com controle de acesso, versionamento e monitoramento;

3.6. Disponibilização do conjunto de dados normativos em formatos estruturados e abertos, como JSON e/ou XML, com padronização, documentação técnica e observância às boas práticas de dados abertos e segurança da informação.

3.7. A solução deverá permitir integração com o Portal da Transparência Legislativa da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, mediante utilização de API (Application Programming Interface), com vistas à indexação, compartilhamento e disponibilização estruturada dos dados normativos.

Critérios e práticas de sustentabilidade (Inciso XVII do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

3.8. Verificou-se que não há legislação específica e nem foi encontrado no mercado bens/serviços viáveis com critérios de sustentabilidade.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Habilitação Jurídica

3.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

3.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

3.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



3.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Pessoa Jurídica)

3.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943.

3.21. Certidão Negativa de Inidoneidade e Impedimento junto ao Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas (CEIS).

3.22. Certidão Negativa de Inidoneidade e Impedimento junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.23. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

3.24. Certidão Negativa de licitantes inidôneos.

3.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.26. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

3.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

Qualificação técnica

3.30. A contratada deverá ser especializada na prestação de serviços com as características descritas no presente Termo, a qual deverá apresentar, no mínimo, um atestado de qualificação técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviço equivalente já realizado.

3.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.32. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Inciso IV do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

Prazo de vigência

4.1. O prazo de vigência da contratação é 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE GESTÃO (Inciso I do Art 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

5.1. O servidor Luciano Oliveira de Faria, matrícula nº 207875-9, será fiscal titular, e o servidor Matheus Fellipe da Costa Andrade, matrícula nº 209663-3, será fiscal substituto, E-mail: secleg@al.rn.leg.br, Telefone: 3132-0195, e exercerão a fiscalização da contratação, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; também, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

5.3. A fiscalização exercida no interesse do órgão contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços, tendo-se que a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.5. As comunicações entre a ALRN e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado estabelecerão todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação.

5.7. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



5.8. Ao final do contrato, caberá ao fiscal emitir relatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho e eventuais penalidades aplicadas durante a execução contratual.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO (Inciso VI do Art 2º do Anexo VI do Ato de Mesa 2531/2023)

6.1. Conforme regime de execução, item 9 deste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Inciso VII do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.3. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas estabelecidas na legislação vigente, incluindo o disposto na Lei Estadual nº 10.171/2017 (e suas alterações), garantindo a destinação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de seus empregados a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com prioridade para aquelas atendidas por casas de apoio, acolhimento ou abrigo.

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Lei nº 14.133/2021, art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 7.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE deverá ainda:
- 8.2. Emitir Nota de Empenho a crédito da Contratada no valor correspondente ao valor de fornecimento de material ou prestação serviço, relacionados ao objeto deste instrumento;
- 8.3. Atentar para que, durante a vigência de contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da Contratada, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.4. Prestar todas as informações e todo o apoio necessários para que os serviços sejam realizados conforme planejado, de forma sequencial e sem interrupções;
- 8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 8.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;
- 8.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.12. Cientificar autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.13. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Inciso VIII do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

9.1. A contratada deverá disponibilizar solução informatizada destinada ao gerenciamento, consolidação, compilação, atualização e publicação da legislação estadual e demais atos administrativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte – ALRN, em ambiente web externo, com acesso público e integração às plataformas institucionais da Assembleia.

9.2. A solução deverá possuir mecanismos de pesquisa avançada, categorização temática, controle de vigência, versionamento normativo, histórico legislativo, recursos de interoperabilidade por meio de APIs e demais funcionalidades necessárias à adequada consulta e disponibilização do acervo normativo.

9.3. A contratada deverá disponibilizar aplicativo para smartphones, compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Android e iOS, contendo funcionalidades de consulta, pesquisa, navegação e acesso ao acervo normativo disponibilizado pela ALRN.

9.4. Após a assinatura do contrato, a Administração encaminhará à contratada, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, o acervo normativo existente em formato PDF.

9.5. Recebido o acervo normativo, a contratada terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos para implementar a solução, promover a estruturação, consolidação e publicação das normas recebidas, bem como disponibilizar o sistema em pleno funcionamento no portal oficial da ALRN, observados os requisitos técnicos e funcionais definidos pela Administração.

9.6. Durante a fase de implementação, a contratada deverá realizar o tratamento técnico das normas, incluindo estruturação, indexação, compilação, consolidação, vinculação de alterações, controle de vigência e disponibilização para consulta pública.

9.7. O pagamento referente à etapa de implementação será realizado por unidade efetivamente processada, considerando o quantitativo de normas efetivamente estruturadas, disponibilizadas e aceitas pela Administração, mediante valor unitário por norma.

9.8. Concluída a etapa de implementação, a contratada passará a executar os serviços contínuos de gerenciamento da base normativa e documental da ALRN.

9.9. Os serviços de gerenciamento compreenderão, entre outros:

9.9.1. inserção e publicação de novos atos normativos, inclusive daqueles editados após o envio inicial do acervo normativo pela Administração e durante o prazo previsto para implementação da solução, sem ônus adicional para a ALRN e sem caracterização de nova unidade de cobrança por norma;

9.9.2. atualização permanente da base normativa;

9.9.3. consolidação e compilação legislativa;

9.9.4. controle de alterações, revogações e versionamento;

9.9.5. manutenção da integridade e disponibilidade da solução;

- 9.9.6. suporte técnico e operacional aos usuários da Administração.
- 9.10. A ALRN encaminhará à contratada, a cada 15 (quinze) dias, as normas e documentos administrativos em formato PDF para processamento, atualização e publicação no sistema.
- 9.11. As atualizações encaminhadas pela Administração deverão ser processadas, inseridas e disponibilizadas pela contratada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento das normas e documentos encaminhados pela ALRN.
- 9.12. Os serviços de gerenciamento serão objeto de acompanhamento e avaliação mensal pela fiscalização contratual, para fins de verificação da regularidade da prestação dos serviços, atualização tempestiva da base normativa, disponibilidade da solução e cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.13. O faturamento da etapa de gerenciamento ocorrerá mensalmente, condicionado ao atesto da regular execução dos serviços pela fiscalização contratual.
- 9.14. A contratada deverá prestar serviços de manutenção evolutiva provocada durante toda a vigência contratual, mediante demanda formal da Administração.
- 9.15. As demandas de manutenção evolutiva poderão contemplar melhorias, customizações, criação de funcionalidades, integrações, adequações legais, aperfeiçoamentos de usabilidade, desempenho e demais evoluções necessárias à solução.
- 9.16. Recebida a demanda, a contratada deverá apresentar programa de execução contendo descrição técnica da solução proposta, cronograma de execução e quantitativo estimado de horas técnicas necessárias à realização da atividade.
- 9.17. A execução da manutenção evolutiva ficará condicionada à validação e aprovação prévia da Administração quanto ao escopo da solução e ao quantitativo de horas técnicas proposto.
- 9.18. O pagamento dos serviços de manutenção evolutiva provocada ocorrerá exclusivamente em relação às horas efetivamente executadas, autorizadas, validadas e aceitas pela fiscalização contratual.
- 9.19. O dimensionamento excessivo de horas técnicas, de forma incompatível com a complexidade do objeto demandado, poderá ensejar a apuração da conduta da contratada pela Administração, inclusive para fins de aplicação das penalidades cabíveis, caso constatada atuação inadequada ou de má-fé.
- 9.20. A contratada deverá assegurar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, preferencialmente por meio digital, incluindo sistema de chamados, atendimento remoto e acompanhamento das demandas registradas pela Administração.
- 9.21. Ao término da contratação, a contratada deverá garantir a reversibilidade integral da solução, mediante entrega à Administração de toda a base normativa, bancos de dados, metadados, registros históricos e documentação técnica em formatos abertos, estruturados e interoperáveis, sem ônus adicional.

Do recebimento da Etapa de Implantação da Solução

- 9.22. O recebimento da etapa de implantação seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 9.22.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega da solução implantada, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação preliminar



da disponibilização do sistema, publicação das normas encaminhadas pela Administração e funcionamento básico da solução.

9.22.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada do atendimento das exigências contratuais, incluindo a correta estruturação, compilação, consolidação, indexação e disponibilização do acervo normativo, bem como o pleno funcionamento das funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

9.22.3. Nenhum prazo de recebimento definitivo correrá enquanto pendente a correção, pela contratada, de inconsistências, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto ou no respectivo instrumento de cobrança.

9.22.4. O recebimento definitivo da etapa de implantação não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos verificados posteriormente durante a utilização da solução pela ALRN, nos termos da Lei nº 8.078/1990.

Do Recebimento dos Serviços de Gerenciamento Contínuo e Manutenção Evolutiva

9.23. O recebimento dos serviços contínuos de gerenciamento da base normativa e de manutenção evolutiva provocada seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.23.1. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, mediante análise preliminar dos serviços executados no período, incluindo atualização da base normativa, publicação dos atos encaminhados pela Administração, funcionamento da solução e execução das demandas evolutivas autorizadas.

9.23.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, mediante atesto da fiscalização contratual quanto ao adequado cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, constituindo condição para autorização do pagamento mensal correspondente.

9.23.3. Nenhum prazo de recebimento definitivo correrá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências, falhas, atrasos ou desconformidades verificadas na execução dos serviços ou no respectivo instrumento de cobrança.

9.23.4. O recebimento definitivo dos serviços de gerenciamento e manutenção evolutiva não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, falhas operacionais, inconsistências de processamento ou defeitos identificados posteriormente durante a utilização da solução pela ALRN, nos termos da Lei nº 8.078/1990.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (Inciso IX do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

10.1. A ALRN editou a Resolução nº 07 de 21 de março de 2023, a qual dispõe sobre a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituindo o rito procedimental de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por licitantes ou contratados, e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas, que será aplicada nos casos cabíveis, conforme prescrições abaixo elencadas.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

10.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- A) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) dar causa à inexecução total do contrato;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratado, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência

- A) Nos casos em que este der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, determinando que seja sanada a impropriedade e notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

II. multa

- A) por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- B) multa poderá ser aplicada respeitando os seguintes percentuais:
 - a. de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
 - b. de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato no prazo de validade da proposta;
 - c. de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - d. de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

- C) No âmbito do contrato e aditamentos, a sanção de multa poderá ser de caráter:
- a. moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, conforme previsto em termo de referência, projeto básico, edital ou contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
 - b. compensatório, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
 - i. de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada de forma proporcional sobre a parte inadimplida;
 - ii. de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

III. impedimento de licitar e contratar

- A) Os licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo imposta àquele que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b. der causa à inexecução total do contrato;
 - c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

IV. declaração de inidoneidade de licitar e contratar

A) A declaração de inidoneidade impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta em todos os níveis federativos, precedida de análise jurídica, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “a” a “f” do inciso anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, bem como àquele que:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.4. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, especificando as provas que pretenda produzir.

10.5. Na aplicação das sanções administrativas de que trata este item, a autoridade administrativa levará em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

11. FORMA DE PAGAMENTO (Inciso XI do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

Prazo de pagamento

11.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis a contar do atesto da Nota Fiscal, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de executado o objeto por meio de depósito em conta corrente, mediante ordem bancária.

11.2. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

11.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

11.4. No momento de apresentação de cada Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada de prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, com a apresentação das seguintes certidões:

11.4.1. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;

11.4.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;



- 11.4.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- 11.4.4. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- 11.5. Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência das mesmas não configurará impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE (Inciso XII do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

- 12.1. Os preços são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPC-A, ou outro índice oficial que venha a ser utilizado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. VALOR ESTIMADO (Inciso XIX do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

- 13.1. O custo estimado total da contratação é aquele apresentado conforme pesquisa realizada pelo Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa.

O presente Termo de Referência foi elaborado pela equipe de planejamento da contratação designada nos autos, cabendo aos membros demandante/técnico a definição da descrição do objeto e dos elementos de natureza técnica e aos membros administrativos o apoio quanto aos aspectos formais do documento, nos termos dos Anexos I e V do Ato da Mesa nº 2.531/2023.

Nome do servidor	Área de atuação na equipe
Luciano Oliveira de Faria	Membro demandante
Matheus Fellipe da Costa Andrade	Membro demandante
Stefano Rozemberg Freire da Silva	Membro técnico
Jorge Henrique Luciano de Azevedo	Membro técnico
Voltaire Maia Fraga de Holanda	Membro técnico
Mateus Felipe de Oliveira Lima Silva	Membro administrativo
Ana Cláudia Faria de Medeiros	Membro administrativo

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS FELIPE DE OLIVEIRA LIMA SILVA**, em 18/05/2026, às 10:02.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA FARIA DE MEDEIROS**, em 18/05/2026, às 10:03.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS FELLIPE DA COSTA ANDRADE**, em 18/05/2026, às 10:07.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **JORGE HENRIQUE LUCIANO DE AZEVEDO**, em 19/05/2026, às 09:51.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **VOLTAIRE MAIA FRAGA DE HOLANDA**, em 19/05/2026, às 11:36.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO OLIVEIRA DE FARIA**, em 19/05/2026, às 12:49.



A autenticidade do documento pode ser conferida em
<https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o
identificador do documento **401237** e o código de acesso **95AA948E**



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(Usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº 29/2026 - AL/RN

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no certame licitatório em epígrafe, que atende ao disposto no art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo assinalar uma das opções abaixo:

() NÃO POSSUI, em seu quadro societário ou funcional com poder decisório, integrante que mantenha vínculo vedado pelo art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021 com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato.

() POSSUI vínculo enquadrável na hipótese acima, conforme identificação a seguir:

_____.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura
Representante legal

¹ Art. 14, IV: Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

CONTRATO N° XXX/202X

PAD n° 1543/2026-91

RESUMO



CONTRATANTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ n° 08.493.371/0001-64

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX ou CPF n° XXX.XXX.XXX-XX



OBJETO

Sistema de gerenciamento, atualização e publicação do acervo de atos normativos estaduais, com acesso ao banco de dados de normativos..



ENTREGA

Forma e Local – Contínuo para o setor demandante.

Prazo – 15 dias, após o recebimento do acervo.



VALOR TOTAL

R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

REAJUSTE

Índice (☒) IPCA (☐) INPC (☐) INCC (☐) IGPM

Período – A cada 12 meses, a contar de XX/XX/202X. (data da proposta).

PAGAMENTO

Forma – Ordem bancária.

Prazo – 20 dias úteis, a contar do atesto da NF/Fatura pelo fiscal.



GARANTIA

Espécie () Execução () Objeto () Contratual.



FISCALIZAÇÃO

Fiscal Titular: Luciano Oliveira de Faria – Matrícula: 207.875-9.

Fiscal Substituto: Matheus Fellipe da Costa Andrade – Matrícula: 209.663-3.



PREPOSTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXX-XXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VIGÊNCIA

Prazo – 5 (cinco) anos.

Início – XX/XX/202X.

Fim – XX/XX/202X.

CONTRATO Nº XX/202X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cujos dados estão descritos no processo que originou a presente contratação, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 1543/2026-91, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Contratação de serviços especializados de implantação, disponibilização, gerenciamento, atualização e manutenção evolutiva de solução informatizada destinada à estruturação, consolidação, compilação, publicação e gerenciamento do acervo de atos normativos do Estado, bem como disponibilização de acesso ao banco de dados de normativos estaduais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	IMPLANTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA DESTINADA À ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO ACERVO DE ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO ESTADO, COMPREENDENDO, DE FORMA ABRANGENTE, LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES, PORTARIAS E DEMAIS ESPÉCIES NORMATIVAS DE INTERESSE INSTITUCIONAL.	NORMA	15.000*

2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DA BASE NORMATIVA, INCLUINDO A INSERÇÃO, ATUALIZAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE NOVOS ATOS NORMATIVOS E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AO BANCO DE DADOS LEGISLATIVO ESTADUAL E ÀS FUNCIONALIDADES ASSOCIADAS À CONSULTA, PESQUISA E EXPLORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES.	MÊS	60
3	MANUTENÇÃO EVOLUTIVA PROVOCADA	HORA TÉCNICA	200**

1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Conforme artigo 92, II da Lei nº 14.133/2021 as partes declaram que se vinculam ao Edital do Pregão Eletrônico nº **XX/2026**, assim como ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

2.2. Aplicam-se ao presente contrato os preceitos da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Processo nº 1543/2026-91, que precedeu e deu origem a este instrumento.

2.3. Integram o contrato, independentemente de transcrição:

- I – Termo de Referência/Projeto Básico (o que couber);
- II – Proposta comercial da CONTRATADA;
- III – ARP (se for o caso);
- IV – Empenho;
- V – Edital/Instrumento de Contratação Direta (o que couber).

2.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e do Ato da Mesa nº 2531/2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução informatizada destinada ao gerenciamento, consolidação, compilação, atualização e publicação da legislação estadual e demais atos administrativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte – ALRN, em ambiente web externo, com acesso público e integração às plataformas institucionais da Assembleia.

3.2. A solução deverá possuir mecanismos de pesquisa avançada, categorização temática, controle de vigência, versionamento normativo, histórico legislativo, recursos de interoperabilidade por meio de APIs e demais funcionalidades necessárias à adequada consulta e disponibilização do acervo normativo.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphones, compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Android e iOS, contendo funcionalidades de consulta, pesquisa, navegação e acesso ao acervo normativo disponibilizado pela ALRN.

3.4. Após a assinatura do contrato, a Administração encaminhará à CONTRATADA, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, o acervo normativo existente em formato PDF.

3.5. Recebido o acervo normativo, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos para implementar a solução, promover a estruturação, consolidação e publicação das normas recebidas, bem como disponibilizar o sistema em pleno funcionamento no portal oficial da ALRN, observados os requisitos técnicos e funcionais definidos pela Administração.

3.6. Durante a fase de implementação, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento técnico das normas, incluindo estruturação, indexação, compilação, consolidação, vinculação de alterações, controle de vigência e disponibilização para consulta pública.

3.7. O pagamento referente à etapa de implementação será realizado por unidade efetivamente processada, considerando o quantitativo de normas efetivamente estruturadas, disponibilizadas e aceitas pela Administração, mediante valor unitário por norma.

3.8. Concluída a etapa de implementação, a CONTRATADA passará a executar os serviços contínuos de gerenciamento da base normativa e documental da ALRN.

3.9. Os serviços de gerenciamento compreenderão, entre outros:

3.9.1. Inserção e publicação de novos atos normativos, inclusive daqueles editados após o envio inicial do acervo normativo pela Administração e durante o prazo previsto para implementação da solução, sem ônus adicional para a ALRN e sem caracterização de nova unidade de cobrança por norma;

3.9.2. Atualização permanente da base normativa;

3.9.3. Consolidação e compilação legislativa;

3.9.4. Controle de alterações, revogações e versionamento;

3.9.5. Manutenção da integridade e disponibilidade da solução;

3.9.6. Suporte técnico e operacional aos usuários da Administração.

3.10. A ALRN encaminhará à CONTRATADA, a cada 15 (quinze) dias, as normas e documentos administrativos em formato PDF para processamento, atualização e publicação no sistema.

3.11. As atualizações encaminhadas pela Administração deverão ser processadas, inseridas e disponibilizadas pela CONTRATADA no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento das normas e documentos encaminhados pela ALRN.

3.12. Os serviços de gerenciamento serão objeto de acompanhamento e avaliação mensal pela fiscalização contratual, para fins de verificação da regularidade da prestação dos serviços, atualização tempestiva da base normativa, disponibilidade da solução e cumprimento das obrigações contratuais.

3.13. O faturamento da etapa de gerenciamento ocorrerá mensalmente, condicionado ao atesto da regular execução dos serviços pela fiscalização contratual.

3.14. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção evolutiva provocada durante toda a vigência contratual, mediante demanda formal da Administração.

3.15. As demandas de manutenção evolutiva poderão contemplar melhorias, customizações, criação de funcionalidades, integrações, adequações legais, aperfeiçoamentos de usabilidade, desempenho e demais evoluções necessárias à solução.

3.16. Recebida a demanda, a CONTRATADA deverá apresentar programa de execução contendo descrição técnica da solução proposta, cronograma de execução e quantitativo estimado de horas técnicas necessárias à realização da atividade.

3.17. A execução da manutenção evolutiva ficará condicionada à validação e aprovação prévia da Administração quanto ao escopo da solução e ao quantitativo de horas técnicas proposto.

3.18. O pagamento dos serviços de manutenção evolutiva provocada ocorrerá exclusivamente em relação às horas efetivamente executadas, autorizadas, validadas e aceitas pela fiscalização contratual.

3.19. O dimensionamento excessivo de horas técnicas, de forma incompatível com a complexidade do objeto demandado, poderá ensejar a apuração da conduta da

CONTRATADA pela Administração, inclusive para fins de aplicação das penalidades cabíveis, caso constatada atuação inadequada ou de má-fé.

3.20. A CONTRATADA deverá assegurar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, preferencialmente por meio digital, incluindo sistema de chamados, atendimento remoto e acompanhamento das demandas registradas pela Administração.

3.21. Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá garantir a reversibilidade integral da solução, mediante entrega à Administração de toda a base normativa, bancos de dados, metadados, registros históricos e documentação técnica em formatos abertos, estruturados e interoperáveis, sem ônus adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

4.1. Verificou-se que não há legislação específica e nem foi encontrado no mercado bens/serviços viáveis com critérios de sustentabilidade

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total **estimado** a ser pago à CONTRATADA pelo objeto deste contrato será de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXX)**, conforme composição de custos descrita na tabela a seguir:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unt.	Valor Total
1	Implantação e disponibilização de solução informatizada destinada à estruturação, organização, consolidação, compilação e disponibilização do acervo de atos normativos e administrativos do Estado, compreendendo, de forma abrangente, leis, decretos, resoluções, portarias e demais espécies normativas de interesse institucional.	Norma	15.000*	R\$	R\$
2	Prestação de serviços contínuos de gerenciamento da base normativa, incluindo a inserção, atualização, consolidação, compilação e publicação de novos atos normativos e documentos administrativos no sistema, bem como a disponibilização de acesso ao banco de dados legislativo estadual e às funcionalidades associadas à consulta, pesquisa e	Mês	60	R\$	R\$

	exploração das informações.				
3	Manutenção evolutiva provocada.	Hora Técnica	200**	R\$	R\$

5.2. O quantitativo estimado constitui mera referência para fins de planejamento, sendo o pagamento condicionado exclusivamente ao número de normas efetivamente processadas e disponibilizadas no sistema, após validação e aceite pela Administração.

5.3. O quantitativo estimado de horas/demandas de manutenção evolutiva provocada constitui mera referência para fins de planejamento e estimativa orçamentária, não gerando obrigação de consumo mínimo pela Administração, sendo o pagamento condicionado exclusivamente às demandas efetivamente executadas, previamente autorizadas, mensuradas, validadas e aceitas pela fiscalização contratual.

5.4. No valor descrito acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de executado o objeto contratual, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

6.2. No momento de apresentação de cada Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada de prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, com a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

6.2.1. Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência das mesmas não configurará impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, conforme dados a seguir:

- a) Banco: XXXXXXXXXXXX;
- b) Agência: XXXXXX;
- c) Conta: XXXXXXXX.

6.4. As **demais regras, diretrizes, procedimentos** e a metodologia de **pagamento** encontram-se descritos no **Termo de Referência (Anexo do Edital/Contrato) – item 11**, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados após 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta e, para cobrir variações no custo dos serviços, tendo como referência o IPCA/IBGE, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01.101 - Assembleia Legislativa;

Função: 01 - Legislativa;

Subfunção: 122 - Administração Geral;

Programa: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços aos Estados;

Ação: 200101 - Manutenção e Funcionamento da Assembleia Legislativa;

Elemento Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a CONTRATANTE obrigada a enviar à CONTRATADA, após a assinatura deste instrumento, cópia da Nota de Empenho vinculada ao objeto deste contrato, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. O recebimento da etapa de implantação seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 140 da Lei 14.133/21, conforme exposto a seguir:

9.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega da solução implantada, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação preliminar da disponibilização do sistema, publicação das normas encaminhadas pela Administração e funcionamento básico da solução; e

9.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada do atendimento das exigências contratuais, incluindo a correta estruturação, compilação, consolidação, indexação e disponibilização do acervo normativo, bem como o pleno funcionamento das funcionalidades previstas neste instrumento.

9.2. Nenhum prazo de recebimento definitivo correrá enquanto pendente a correção, pela contratada, de inconsistências, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto ou no respectivo instrumento de cobrança.

9.3. O recebimento definitivo da etapa de implantação não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos verificados posteriormente durante a utilização da solução pela ALRN, nos termos da Lei nº 8.078/1990.

9.4. O recebimento dos serviços contínuos de gerenciamento da base normativa e de manutenção evolutiva provocada seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 140 da Lei 14.133/21, conforme exposto a seguir:

9.4.1. **Provisoriamente**, mensalmente, mediante análise preliminar dos serviços executados no período, incluindo atualização da base normativa, publicação dos atos encaminhados pela Administração, funcionamento da solução e execução das demandas evolutivas autorizadas; e

9.4.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, mediante atesto da fiscalização contratual quanto ao adequado cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e neste instrumento, constituindo condição para autorização do pagamento mensal correspondente.

9.5. Nenhum prazo de recebimento definitivo correrá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências, falhas, atrasos ou desconformidades verificadas na execução dos serviços ou no respectivo instrumento de cobrança.

9.6. O recebimento definitivo dos serviços de gerenciamento e manutenção evolutiva não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, falhas operacionais, inconsistências de processamento ou defeitos identificados posteriormente durante a utilização da solução pela ALRN, nos termos da Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. As **obrigações da CONTRATADA** encontram-se descritas no **Termo de Referência (Anexo do Edital/Contrato) – item 7**, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito, conforme previsto na legislação vigente, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATANTE** deve cumprir as que se encontram descritas no **Termo de Referência (Anexo do Edital/Contrato) – item 8**, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. DESIGNAÇÃO E RESPONSABILIDADE:

12.1.1. **A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa nº 2.531/2023, permitida a atuação de equipe de apoio, sem prejuízo das atribuições do gestor do contrato. Sendo o(a) servidor(a) **LUCIANO OLIVEIRA DE FARIA**, matrícula nº 207.875-9, o(a) **fiscal titular**, e o(a) servidor(a) **MATHEUS FELLIPE DA COSTA ANDRADE**, matrícula nº 209.663-3, o(a) **fiscal substituto(a)**, os quais podem ser contactados através do(s) e-mail(s): secleg@al.rn.leg.br e telefone institucional: (84) 3132-0195.

12.1.2. O fiscal e o substituto exercerão suas atribuições com observância da legislação vigente, devendo registrar todas as ocorrências, deficiências e comunicações pertinentes à execução contratual, encaminhando cópia à CONTRATADA e à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, para adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

12.1.3. **O fiscal substituto** assumirá automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos, devendo manter-se atualizado sobre a execução contratual e auxiliar nas ações de fiscalização, conforme o art. 12 do Ato da Mesa nº 2.531/2023.

12.2. As **demais regras, diretrizes, procedimentos** e metodologia detalhada para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato encontram-se descritos no **Termo de Referência (Anexo do Edital/Contrato) – item 5**, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1.A CONTRATADA designará o funcionário **XXXXXXXXXXXXXX**, telefone: _____, e-mail: _____ para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da CONTRATANTE junto a este instrumento contratual.

13.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

13.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 14.1. As **regras, diretrizes, procedimentos** e metodologia detalhada para a **aplicação das sanções administrativas** encontram-se descritas no **Termo de Referência (Anexo do Edital/Contrato) – item 10**, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa nº 2531/2023 – Anexo V.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

- 15.2. Acréscimos e supressões permitem ajuste proporcional do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais dos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 17.1. O prazo de vigência do Contrato é de **5 (cinco) anos, iniciando-se na data da assinatura eletrônica**, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico (DOE).

- 18.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- a) Até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- b) Até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal, **na data da assinatura eletrônica ou XX/XX/202X.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – REPRESENTANTE
CONTRATADA

ANEXO I - PROPOSTA



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDO ANDRE
MEDEIROS DE AZEVEDO**, em 23/09/2026, às 13:45.



A autenticidade do documento pode ser conferida em
<https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o
identificador do documento **455946** e o código de acesso **B3C8DE49**